

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.003584/2017, resolve:

Incluir as opções de carcaça e mostrador no modelo P1-3S, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 141, de 27 de maio de 2008 e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.024556/2016, resolve:

Aprovar o modelo TU 6, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022189/2016, resolve:

Aprovar o modelo TU III, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022189/2016, resolve:

Aprovar o modelo PRECIMAG, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022189/2016, resolve:

Aprovar o modelo TM II, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC n.º 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP n.º 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTICnº01250.015214/2017-58, e no processo MDIC nº52001.100206/2017-89, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
CONVERSOR ESTÁTICO A BASE DE SEMI-CONDUTORES, DE CORRENTE ALTERNADA PARA CORRENTE CONTINUA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.	VBP A16C; VBP A08C; VBP A04C; VBP A16C' Full HD; VBP A08C Full HD; VBP A04C Full HD.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC n.º 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP n.º 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC n.º 01250.017370/2017-53, e no processo MDIC nº 52001.100239/2017-29, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.089.140/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletromédico de terapia por meio de rádio frequência, baseado em técnica digital.	iTh; No! Spider; Apolex; iRF.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de micro dermo abrasão, baseado em técnica digital.	iPeel.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de eletroestimulação muscular, baseado em técnica digital.	iOn; iLift; iFit; iSpa.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de emissão de laser, baseado em técnica digital.	Smart Laser Pro; iPilator GP 580; iPilator GP 582; Exímio; IPL Platinum; IPL Supremo.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de fototerapia, baseado em técnica digital.	iPhoton Mask SR-11C-01; iPhoton Mask SR-11C-02.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de múltiplas funções: Criolipólise, Ultrassom, Crio-frequência.	Power Shape; Coolshaping; Galeno Sculptor; Total Sculptor; iFrost.
Estímulo muscular por ondas eletromagnéticas, Radio Frequência, Ondas de choque, LED e Endermologia, baseado em técnica digital.	
Aparelho eletromédico de terapia por meio de ultrassom, baseado em técnica digital.	Megafocus.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 968, de 20 de novembro de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

Aprova a delegação à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e nos termos do Processo nº 02000.002096/2015-61, e

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 54, de 15 de julho de 2015, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH-VERDE GRANDE, que indica a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar funções de Agência de Bacia da Hidrográfica do Rio Verde Grande;



Considerando o parágrafo 3º do Art. 2º da Lei No 10.881, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando as Notas Técnicas nº 06 e 09/2015/CS-COB/SAS, da Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando os Pareceres Técnicos Conclusivos nº 02 e 03/2015/CTCOB/CNRH/MMA;

Considerando a Deliberação nº 56, de 04 de outubro de 2016, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH-VERDE GRANDE, que indica a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar funções de Agência de Bacia da Hidrográfica do Rio Verde Grande, até 31 de dezembro de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar a delegação à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A ANA encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, cópia do relatório sobre a execução do contrato de gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, conforme o parágrafo 3º do Art. 2º da Lei Nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 7-4-2017, Seção 1, pág. 39, com incorreção no original.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 7 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por meio do Decreto da Presidência da República de 2 de junho de 2016, este publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016 no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do parágrafo § 1º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (conforme redação dada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000);

Considerando os problemas técnicos apresentados pelos sistemas do Ibama, com impacto negativo na entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do ano 2017 (ano-base 2016);

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 02001.001321/2017-01, resolve:

Art. 1º O Relatório Anual de Atividades, previsto no § 1º do Art. 17-C da Lei nº 6.938/81, enviado até o dia 31 de maio de 2017, fica considerado entregue no prazo regular para todos os efeitos.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput se refere apenas aos Relatórios do Ano 2017 (ano-base 2016).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de execução e controle, em folha de pagamento, das decisões judiciais relativas à gestão de pessoas, em ações propostas contra a União, suas autarquias e fundações, vigentes até a abertura da folha de pagamento de junho de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos III, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para a execução, em folha de pagamento, das decisões judiciais relativas à gestão de pessoas, em ações propostas contra a União, suas autarquias e fundações, que, até a abertura da folha de pagamento referente ao mês de junho de 2017, estejam:

I - vigentes no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - Sicaj, de que trata a Portaria MPOG nº 17, de 6 de fevereiro de 2001; e

II - vigentes na folha de pagamento dos beneficiados, por meio de rubricas judiciais incluídas via movimentação financeira pelas Unidades Pagadoras.

Art. 2º No período entre a abertura da folha de pagamento referente ao mês de junho de 2017 e o encerramento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017, as ações de que trata o art. 1º deverão ser recadastradas no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - Sigepe, para fins de execução e controle em folha de pagamento.

§ 1º O prazo estabelecido no caput para o recadastramento das ações no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe poderá ser alterado pelo Órgão Central do Sipec, desde que haja comunicação aos órgãos e entidades do Sipec, por meio de Mensagem transmitida via Sistema de Administração de Recursos Humanos - Siape.

§ 2º As solicitações de prorrogação de prazo para efetuar o recadastramento de que trata o caput deverão ser encaminhadas ao Órgão Central do Sipec pelo Secretário Executivo do órgão ou pela autoridade máxima da autarquia ou fundação.

§ 3º Após o recadastramento das decisões judiciais de que trata o caput no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, o Sistema de Cadastro de Ações Judiciais de que trata a Portaria MPOG nº 17, de 2001, será desativado.

Art. 3º As ações recadastradas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, bem como as despesas delas decorrentes, serão aprovadas exclusivamente pelo Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade, no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe.

§ 1º A aprovação de que trata o § 1º gerará a execução da ação judicial em folha de pagamento exclusivamente por meio do Módulo de Ações Judiciais do Sigepe.

§ 2º É vedado ao Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade aprovar a inclusão no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe de ações em que ocorra a inserção de novos beneficiados ou o aumento do valor pago na ação judicial, salvo se houver homologação da Autoridade Orçamentária do órgão ou entidade e confirmação do Órgão Central do Sipec.

§ 3º O Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade deverá formular consulta às Unidades da Advocacia-Geral da União, para manifestação sobre os limites e efeitos da decisão judicial, na forma estabelecida pela Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, nos casos em que houver dúvida quanto à necessidade de manter o pagamento da ação judicial.

§ 4º Na hipótese de o órgão ou entidade identificar ações cuja manutenção do pagamento seja indevida, ou ações em que deva ocorrer redução no valor pago, será necessário notificar os beneficiados, na forma estabelecida pela Orientação Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 4º O recadastramento das ações de que trata o art. 1º no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe exigirá que o Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade promova a revisão dos dados de cumprimento da ação e a inclusão das seguintes peças processuais digitalizadas:

- I - o mandado de intimação, notificação ou citação;
- II - a petição inicial;
- III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação de nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e domicílio;
- IV - a decisão, a sentença ou o acórdão;
- V - a certidão de trânsito em julgado, se houver;
- VI - a manifestação da respectiva unidade integrante do Sistema de Planejamento competente quanto à disponibilidade orçamentária, observado o ato normativo expedido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que disciplina os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de Pessoal e Encargos Sociais decorrentes de decisões judiciais, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- VII - a análise da força executória da decisão judicial, nos termos da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008.

§ 1º É facultada a inserção, no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, de outros documentos que facilitem a interpretação dos limites e efeitos da decisão judicial.

§ 2º Na hipótese de o órgão ou entidade não possuir processo administrativo com as peças processuais de que trata o caput, o Dirigente de Gestão de Pessoas deverá requerer as peças junto à respectiva unidade de assessoramento jurídico ou junto ao poder judiciário, ou, em último caso, junto aos beneficiados.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de obtenção das peças processuais de que trata o caput, o Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade deverá notificar o beneficiado, na forma estabelecida pela Orientação Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, para fins de suspensão do pagamento da ação.

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade que receber servidor redistribuído identificar as ações vigentes para o servidor, no momento do ato de redistribuição, e efetuar o respectivo recadastramento de suas ações judiciais.

Art. 6º Compete aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sipec a adoção dos procedimentos de execução e controle, em folha de pagamento, das decisões judiciais relativas à gestão de pessoas, em ações movidas contra a União, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. A veracidade das informações inseridas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, bem como as despesas delas decorrentes, será de inteira responsabilidade do Dirigente de Gestão de Pessoas e do Ordenador de Despesa do respectivo órgão ou entidade.

Art. 7º O órgão central do Sipec acompanhará o recadastramento das ações judiciais, podendo determinar aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos demais órgãos e entidades integrantes do Sipec a alteração ou complementação das informações inseridas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe.

Art. 8º Compete ao órgão central do Sipec orientar os demais órgãos e entidades integrantes do Sipec quanto aos procedimentos de cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de que trata esta Portaria.

Art. 9º Aplica-se o disposto na Orientação Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, aos casos em que for identificada irregularidade no pagamento da decisão judicial ou que haja necessidade de excluir o pagamento da decisão judicial.

Art. 10. O cumprimento de decisões judiciais em desacordo com o disposto nesta Portaria poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001555/2017-73, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CÉLIA MARIA DOS SANTOS SANTANA, CPF: 315.585.855-91, viúva do anistiado político JOÃO EVANGELISTA DE SANTANA, CPF: 020.174.825-87, Matrícula SIAPE 1524796, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 06 de fevereiro de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200197/2015-39, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Campo Grande/MS, do imóvel com área de 10.659,95m² (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), fração da Matrícula nº 63.296, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue à Marinha do Brasil - Comando do 6º Distrito Naval, para a construção de uma Delegacia da Capitania dos Portos, no município de Campo Grande/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2017, Seção 1, página 100, onde se lê: "... imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.250,56 m² e benfeitorias de 417,22m² ...", leia-se: "... imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.250,56 m² sem benfeitorias ..."